



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 057/92

de 17 de março de 1.992.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a doar os lotes de nºs. 18, com 461,48 m²; 19 com 342,25 m²; 20 com 386,75 m²; 21 com 431,25 m²; 22 com 475,75 m²; 23 com 520,25 m²; 24 com 564,85 m²; 25 com 276,33 m²; 26 com 285,80 m²; 27 com 308,20 m²; 28 com 330,60 m²; 29 com 819,90 m²; e o 30 com 387,53 m², da Quadra nº 17 do Núcleo Urbano de Mimoso de Goiás, totalizando 5.590,94 m², à SUTEG - Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás, para a construção de um Terminal Rodoviário em Mimoso de Goiás.

Art. 2º - Sendo uma obra de relevante importância para a comunidade, fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com escritura e registro dos referidos terrenos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para que a empresa donatária entregue a obra concluída e em funcionamento, caso contrário e a critério do Executivo Municipal, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.



ESTADO DE GOIÁS


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de março de hum mil
novecentos e noventa e dois.(17.03.1992).




José de Souza e Silva
Prefeito.